

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 979/73

Aprovado por Deliberação

Em 23/5/73

PROCESSO CEE N. 806/73

INTERESSADO GILBERTO RAUL BARRIOS DORIA

ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO: Gilberto Raul Barrios Doria, filho de Lorenzo Barrios Troche, nascido em Villhe de San Pedro, Paraguai, em 17/3/55, Passaporte n° 4995, residente e domiciliado à Rua Rafael Caputo, n° 296, Bela Vista Osasco, requer sejam revalidados seus estudos realizados no Paraguai.

Apresenta a seguinte vida escolar: 2) Curso Primário, com 6 séries, na Escola Luiz Granelle (2 anos), Colégio Mestre Senhora dei Perpetuo Socorro em Assunção (2 anos), terminando seu curso no Colégio Dr. Fernanda Dela Mora.

2) Curso Secundário, com 6 séries, no Colégio Dr. Fernando Dela. Mora (1ª série) e as 5 restantes no Colégio Nacional de la Capital, no Paraguai. Em cada série estudou as seguintes disciplinas:

a) 1ª série Castelhanos; Aritmética; ciências Naturais; Geografia do Paraguai; História do Paraguai; Musica; desenho; Outras atividades; Educação física;

b) 2ª série: Castelhanos; Algebra; Geometria Plana; Geografia da América; Geografia; História da América; Musica; Desenho Outras Atividades; Educação Física;

c) 3ª série: Castelhanos; Álgebra; Geometria Especial; Botânica; Geografia da Europa; História do Oriente e Grécia; Educação Cívica e Moral; Música; Desenho; Outras Atividades; Educação Física;

d) 4ª série: Castelhanos ; Idioma; Latim; Trigonometria; Anatomia e Fisiologia; Zoologia; Geografia da Ásia, África e Oceania, Historia de Roma e da Idade Média; Educação Moral e Cívica; Educação Física;

e) 5ª sérieros Castelhanos; Idioma; Fisiologia; Química; Física; Historia Moderna e Contemporânea; Filosofia; educação Física;

f) 6ª série: Castelhanos; Idioma; Latim; Psicologia; Química; Física; Cosmografia; Economia; Política; Historia Cultural do Paraguai; Filosofia; Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO: 1 - O elenco das disciplinas cursadas pelo requerente pode ser considerado equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser consideradas equivalentes, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres.

2- A documentação esta de acordo com a Resolução CEE

3- O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da Lei 4024/61.

CONCLUSÃO : Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, desde que haja exames especiais em Português, Educação Moral e cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil, a nível de 2º grau.

São Paulo, 11 de abril de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 11 de abril de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.